

**LEI MUNICIPAL Nº 2.188, 22 DE JUNHO DE 2017.  
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO DE  
DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **IZEU JONAS TOZETTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faz Saber** – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a suplementar por anulação de dotação no orçamento do Município no valor de **R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 04.05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Unidade: 04. 05 - Departamento de Educação.

Função: 12 – Educação.

Sub-função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0005 – Todas as Crianças e Adolescentes na Escola Aprendendo.

Ação: 2.012 - Manutenção do Administrativo de Educação.

**Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0001 – Aplicações Diretas**

**R\$ 400.000,00**

**Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 – Aplicações Diretas**

**R\$ 60.000,00**

Órgão: 04.05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Unidade: 04. 05 - Departamento de Educação.

Função: 12 – Educação.

Sub-função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Todas as Crianças e Adolescentes na Escola Aprendendo.

Ação: 2.020 - Manutenção do Ensino Fundamental.

**Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 – Aplicações Diretas**

**R\$ 140.000,00**

**Art. 2º.** A fonte de recurso para cobertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior são provenientes de anulações de dotações orçamentárias, a seguir discriminadas:

Órgão: 04.05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Unidade: 04. 05 - Departamento de Educação.

Função: 12 – Educação.

Sub-função: 365 – Educação Infantil.

Programa: 0005 – Todas as Crianças e Adolescentes na Escola Aprendendo.

Ação: 2.019 - Manutenção da Educação Infantil.

**Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0001 – Aplicações Diretas**

**R\$ 600.000,00**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2017.

**IZEU JONAS TOZETTO  
PREFEITO MUNICIPAL**